ALTERAÇÃO CONTRATUAL № 05 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA", CELEBRADO ENTRE AS PARTES COMO SE SEGUE:

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 16/06/1969, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 668.676 SSP-PI, CPF nº 240.578.943-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1605, Edifício Pégasus, Apto: 1200, bairro Jóquei, Cep: 64.049-270 na cidade de Teresina-PI;

JULIANA ROSADO ROCHA, brasileira, natural de Guadalupe-PI, nascida em 08/08/1975, casada sob regime de separação de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.296.237 SSP-PI, CPF nº 683.412.883-20, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1605, Edifício Pégasus, Apto: 1200, bairro Jóquei, Cep: 64.049-270 na cidade de Teresina-PI;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, estabelecida na Rua Tomaz de Area Leão, nº 1543, Bairro Ininga, CEP: 64.049-630, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE nº 22200423019 em 26.05.2015, e no CNPJ sob nº 22.561.863/0001-70, resolvem assim ALTERAR e CONSOLIDAR de acordo com NOVO CÓDIGO CIVIL, implementado através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – Fica neste ato admitida como sócia a Sra. ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, natural de São Paulo – SP, nascida em 20/08/1994, Engenheira Civil, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3.837.152 SSP/PI e CPF sob nº 062.752.413-30, residente e domiciliada na Rua Professor Odilo Ramos, nº 1492, Bairro Morada do Sol, CEP: 64056-480, Teresina-PI;

\$

CLÁUSULA II — Fica neste ato admitido como sócio o Sr. WANDER GUSTAVO MAIA, brasileiro, natural de Belo Horizonte — MG, nascido em 10/03/1954, Engenheiro Civil, solteiro, portador da carteira de identidade nº M-51668 SSP/MG e CPF sob nº 216.351.886-87, residente e domiciliado na Rua José Alves da Silva, nº 2243, Bairro Horto, CEP: 64052-775, Teresina-PI;

e Mm

CLÁUSULA III — A sócia JULIANA ROSADO ROCHA, retira-se do quadro societário cedendo e transferindo onerosamente a totalidade de suas cotas para o sócio ora admitido WANDER GUSTAVO MAIA, a totalidade correspondente a quantia de 50.000 (Cinquenta mil) quotas, equivalendo a RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

CLÁUSULA IV – O sócio <u>JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR</u>, cede e transfere onerosamente a quantia de 190.000 (Cento e noventa mil) cotas, equivalendo a R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil) reais, para os sócios ora admitidos da seguinte forma: O sócio WANDER GUSTAVO MAIA adquire onerosamente a quantia de 110.000(Cento e dez mil) quotas, equivalendo a R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil) Reais, e a sócia ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA adquire onerosamente a quantia de 80.000 (Oitenta mil) quotas, equivalendo a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil) Reais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 13:53 SOB Nº 20180498436. PROTOCOLO: 180498436 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900269530. NIRE: 22200423019. MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CLÁUSULA V – Pela cessão de cotas acima denominada, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar;

CLÁUSULA VI – O capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), estando dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, permanece inalterado em seu valor e quantidade de quotas, assim como o valor de cada quota, e por força da venda e transferência das quotas, o capital social fica distribuído nas seguintes proporções:

NOME	%		QUOTAS	VALOR
JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR		76,00	760.000	760.000,00
ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA		8,00	80.000	80.000,00
WANDER GUSTAVO MAIA		16,00	160.000	160.000,00
TOTAL		100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA VII - A Administração da sociedade caberá aos sócios WANDER GUSTAVO MAIA e ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA, podendo os administradores assinarem isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições para representá-la, em juízo ou fora dele, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbios, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar garantia e/ou hipoteca, emitir títulos de qualquer natureza, papéis e documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive em nome desta e constituir procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA VIII – Os Sócios Administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1° da Lei n° 10.406 de 10/01/2002).

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de "MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA"

CLÁUSULA II - A sociedade utiliza como nome fantasia a expressão "MULTPAR SERVIÇOS".

CLÁUSULA III – A sede da sociedade fica estabelecida na Rua Tomaz de Area Leão, nº 1543, Bairro Ininga, CEP: 64.049-630, Teresina-PI;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 13:53 SOB Nº 20180498436. PROTOCOLO: 180498436 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900269530. NIRE: 22200423019. MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCÃO LTDA

CLÁUSULA IV – A sociedade não tem, atualmente, filiais, sucursais, escritórios e/ou agências, podendo criá-las posteriormente, atendidos os preceitos legais. A sociedade poderá a qualquer tempo fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA V – A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) Construção de Edifícios; CNAE nº 4120-4/00;
- b) -Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração— CNAE nº 4322-3/02;
- c) Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet CNAE nº 6319-4/00;
- d) Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários - CNAE nº 7490-1/04;
- e) Limpeza em Prédios e em Domicílios CNAE nº 8121-4/00;
- f) Atividades de Teleatendimento CNAE nº 8220-2/00;
- g) Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais CNAE nº 8291-1/00;
- h) Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente (Compreende neste item os serviços de estenografia, os serviços de taquigrafia, os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, as atividades dos despachantes, os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios, e a administração de cartões de desconto) – CNAE nº 8299-7/99;
- i) Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial CNAE nº 8599-6/04;
- j) Atividades Funerárias e Serviços Relacionados não Especificados Anteriormente (compreende o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas CNAE nº 9603-3/99;
- k) Serviços Domésticos CNAE nº 9700-5/00;
- l) Serviços de Pintura de Edifícios em Geral CNAE nº 4330-4/04;
- m) Outras Obras de Acabamento da Construção (Compreende neste item os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré fabricadas, colocação de vidros, cristais e espelhos) – CNAE nº 4330-4/99;
- n) Obras de Alvenaria CNAE nº 4399-1/03:
- o) Administração de Obras CNAE nº 4399-1/01;
- p) Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material CNAE nº 4330-4/02;
- q) Gestão e administração da propriedade imobiliária CNAE nº 6822-6/00;
- r) Seleção e agenciamento de Mao de obra CNAE nº 7810-8/00;
- s) Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (Compreende a instalação de filtros e bebedouros) CNAE nº 3329-5/99;
- t) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (Compreende neste item a manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica) — CNAE nº 3313-9/99;
- u) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE nº 4753-9/00;
- v) Promoção de vendas CNAE nº 7319-0/02;
- w) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação – CNAE nº 4757-1/00;
- x) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico CNAE nº 9521-5/00;





M



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 13:53 SOB Nº 20180498436. PROTOCOLO: 180498436 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900269530. NIRE: 22200423019. MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCÃO LTDA

INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VI – A presente sociedade fica contratada por prazo indeterminado e teve seu início na data do arquivamento do contrato social em 14/05/2015, respeitando o que dispõe o art. 998 da Lei nº 10.406/2002;

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA VII – O capital da social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) de cotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, subscrito pelos cotistas e pelos mesmos, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do pais, nas seguintes proporções:

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, subscreveu e integralizou 760.000 (Setecentos e Sessenta Mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais);

ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA, subscreveu e integralizou 80.000 (Oitenta mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

WANDER GUSTAVO MAIA, subscreveu e integralizou 160.000 (Cento e sessenta mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais);

NOME	%	QUOTAS	VALOR
JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR	76,00	760.000	760.000,00
ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA	8,00	80.000	80.000,00
WANDER GUSTAVO MAIA	16,00	160.000	160.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA VIII – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA IX – A responsabilidade dos cotistas restringe-se ao valor de suas respectivas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA X - A Administração da sociedade cabe aos sócios WANDER GUSTAVO MAIA e ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA, podendo os administradores assinarem isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições para representá-la, em juízo ou fora dele, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbios, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar garantia e/ou hipoteca, emitir títulos de qualquer natureza, papéis e documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive em nome desta e constituir procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 13:53 SOB Nº 20180498436. PROTOCOLO: 180498436 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900269530. NIRE: 22200423019. MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCÃO LTDA







CLÁUSULA XI – Os Sócios Administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1° da Lei n° 10.406 de 10/01/2002).

HONORÁRIOS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA XII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, pro labore, para débito de despesas gerais da empresa ou contas assemelhadas, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta, tudo em estreita conformidade com as disposições legais pertinentes.

LUCROS SOCIAIS

CLÁUSULA XIII – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo deliberação de assembleias;

PARÁGRAFO 1º – Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mantê-lo suspenso para compensação em exercícios subsequentes, atendidos os preceitos legais.

PARÁGRAFO 2º – Fica PERMITIDO a sociedade a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei Nº 10.406/2002;

ALIENAÇÃO DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA XIV – As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não sejam o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XV – O falecimento ou interdição de qualquer sócio não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os herdeiros e sucessores do falecido, com os cotistas remanescentes pagando os haveres do falecido a seus herdeiros, à vista ou em parcelas, ou com o curador do interdito no caso específico, conforme acordarem os interessados.

CLÁSULA XVI – Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear o pagamento de seu Capital, e dos Lucros, de acordo com o que segue: a) O valor da participação societária será calculado com base no valor patrimonial da cota, apurado no balancete de verificação do mês anterior ao da retirada do sócio da sociedade; b) É assegurado aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio que as deseja alienar; c) O valor total das cotas adquiridas será pago em quinze (15) parcelas, todas do mesmo valor, sem acréscimos de juros e/ou correção monetária, mensais e sucessivas.

 \langle



M



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 13:53 SOB Nº 20180498436. PROTOCOLO: 180498436 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900269530. NIRE: 22200423019. MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCÃO LTDA

CLÁUSLA XVII – Nos casos em que seja necessário apurar os haveres do sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento ou retirada de algum deles, tais haveres serão definidos segundo balanço geral que se levantará nos sessenta dias seguintes ao óbito ou à indicação do desejo de retirar-se.

CLÁUSULA XVIII – Os cotistas, por si e pelo representante legal, declaram sob as penas da lei, que não existe contra eles nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XIX — As questões decorrentes deste contrato serão resolvidas pelos sócios em reunião. Questões entre os sócios que não possam ser resolvidas amigavelmente ou mediante deliberação na reunião, serão submetidas ao órgão do judiciário competente da comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA XX - Ressalta-se que as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre este Contrato Social serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil (lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e de outras disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA XXI – O foro deste contrato é o da cidade de Teresina(PI), com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, fazem lavrar o presente em via única, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina-PI, 10 de Dezembro de 2018.

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR

CPF:/240/578.943-49

ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA

CPF: 062.752.413-30 Sócia Administradora

WANDER GUSTAVO MAIA

CPF: 216.351.886-87
Sócio Administrador

JULIANA ROSADO ROCHA

CPF: 683.412.883-20 Sócia Cotista - Retirante

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 13:53 SOB Nº 20180498436. PROTOCCLO: 180498436 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900269530. NIRE: 22200423019. MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCÃO LTDA

JUCEPI JUNTA COMERCIAL 80 ESTADO DO PIADO

